



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 16

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1989

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 9/89/A,
de 27 de Março:

Introduz alterações ao Decreto Regulamentar Regional nº. 8/80/A, de 5 de Março, que aprova o quadro de pessoal do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS) 154

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 24/89:

Atribui um subsídio a fundo perdido, no montante máximo de 36 082 200\$, à TUNAPESCA - União dos Armadores Açoreanos da Pesca do Atum, SA, destinado a suportar os encargos financeiros decorrentes da *warratagem* das conservas e matérias-primas 155

Resolução nº. 25/89:

Declara o Clube União Micaelense, pessoa colectiva de utilidade pública 155

Portaria nº. 18/89:

Aprova os aumentos das remunerações base, ajudas de custo, gratificações e prestações ADSE dos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos 156

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Portaria nº. 19/89:

Fixa o montante do subsídio de refeição diário e o preço de venda da refeição tipo a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios dos serviços sociais ou em serviços e organismos da Administração Regional Autónoma dos Açores 156

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA ECONOMIA**

Portaria nº. 20/89:

Fixa os preços a praticar pelas Associações de Bombeiros, como remuneração pela comparência, nos portos da Região, de piquetes de prevenção à descarga de combustíveis transportados a granel. Revoga a Portaria nº. 80/85, de 24 de Dezembro 156

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo nº. 46/89:

Autoriza a admissão, por via de concurso, de mais um Assistente Hospitalar de Hematologia

clínica para o quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada, por conta do lugar existente de Chefe de Serviço Hospitalar de Hematologia Clínica..... 157

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS**

Despacho Normativo nº. 47/89:

Aprova o Regulamento do Estágio para Ingresso na Carreira de Promotor de Emprego..... 157

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional nº.9/89/A,
de 27 de Março de 1989**

O quadro de pessoal do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS) foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 8/80/A, de 5 de Março, e alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 1/81/A, de 6 de Janeiro.

O novo quadro anexo a este diploma tem as alterações resultantes da aplicação do Decreto-Lei nº. 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº. 13/86/A, de 21 de Abril, e contempla, ainda, outras alterações decorrentes da necessidade de proceder à integração do pessoal ali existente que prestava serviços nos extintos grêmios da lavoura.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229º., alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O artigo 21º. do capítulo IV do Decreto Regulamentar Regional nº. 8/80/A, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 21º.

Pessoal

1 - O IACAPS dispõe de pessoal dirigente, técnico superior, técnico, administrativo e auxiliar.

2 - As condições e regras de ingresso e de acesso dos funcionários serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei nº. 248/85, de 15 de Julho, e as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.

Art. 2º. Ao capítulo IV daquele diploma são aditados os seguintes artigos:

Artigo 23º.

Pessoal auxiliar

1 - Os fiéis de armazém e os fiéis auxiliares de

armazém serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

2 - O acesso faz-se por progressão, dependendo da prestação de cinco anos de serviço na categoria inferior com classificação mínima de Bom.

3 - Os cargos de fiel auxiliar de armazém poderão ser exercidos a tempo parcial.

Artigo 24º.

Abono para falhas

Os funcionários que exerçam funções de tesouraria terão direito a abono para falhas, a definir por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento, da Economia e da Agricultura e Pescas.

Artigo 25º.

Integração de pessoal

O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontrar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do IACAPS, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e foi admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado, directamente, em lugares do quadro, em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Art. 3º. Os artigos 23º. e 24º. do capítulo V, relativo a receitas, passam a 26º. e 27º., respectivamente.

Art. 4º. O quadro de pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 1/81/A, de 6 de Janeiro, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 8 de Fevereiro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 4º.

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
I — Pessoal dirigente		
1	Presidente	(a)
2	Vogal da direcção	(b)
II — Pessoal técnico superior		
1	Técnico superior de administração e contabilidade de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal.	E, D, C, B e A
III — Pessoal técnico		
2	Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	H, F, E, D e C
IV — Pessoal administrativo		
1	Chefe de repartição	D
2	Chefe de secção	G
(c) 15	Oficial administrativo principal	I
(d) 3	Oficial administrativo de 1.ª classe	J
(d) 5	Oficial administrativo de 2.ª classe	L
(e) 6	Oficial administrativo de 3.ª classe	M
5	Escrivão-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	S, Q e N
V — Pessoal auxiliar		
1	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	S, Q e N
1	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	T, S e Q
1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	Q, O e M
20	Fiel de armazém de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	Q, O e L
4	Motorista de pesados de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	P, N e L
17	Fiel auxiliar de armazém de 3.ª classe, de 2.ª classe e de 1.ª classe.	R, Q e O

(a) Equipamento a director de serviços.

(b) Senhas de presença.

(c) Catorze lugares a extinguir quando vagarem, efectuados todos os provimentos.

(d) Lugares a preencher à medida que forem extintos os de oficial administrativo principal.

(e) Cinco lugares a preencher à medida que forem extintos os de oficial administrativo principal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 24/89

Considerando a importância do sector do atum - pesca e conservas, pelo frio e em molhos - como fonte criadora de riqueza, na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a sazonalidade do referido sector, agravada na última safra pelas enormes capturas, em curto espaço de tempo, de *bonito* e pela falta de *patudo*;

Considerando as contingências do mercado preferencial da conserva açoriana, em Itália;

Considerando que a sociedade TUNAPESCA - União dos Armadores Açorianos da Pesca do Atum, SA, não integra a Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, portanto, não beneficiou das ajudas financeiras atribuídas pelo Governo, nos termos da Resolução nº. 185/88, de 27 de Setembro;

Considerando, por último, que é objectivo do Governo o fomento do associativismo dos produtores e que os mecanismos públicos de apoio financeiro constituem um meio idóneo e legítimo para esse fim.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

1 - Conceder um subsídio a fundo perdido, à sociedade TUNAPESCA - União dos Armadores Açorianos da Pesca do Atum, SA, destinado a suportar, integralmente, os encargos financeiros, excepto juros de mora, decorrentes da *Warrantagem* das conservas e matérias-primas, perante a instituição ou instituições credoras, até ao montante máximo de 36 082 200\$.

2 - Este subsídio é concedido sob condição suspensiva de aprovação, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, dos termos do contrato de mútuo mercantil, garantido por penhor, a celebrar entre a sociedade beneficiária e a instituição ou instituições credoras.

3 - Este subsídio será pago directamente à instituição ou instituições credoras.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 22 de Março de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 25/89

O Clube União Micaelense, fundado em 7 de Maio de 1909, uma das colectividades mais antigas da Região, tem vindo a desenvolver uma actuação muito relevante no âmbito dos objectivos para que foi criado.

De facto, o citado Clube tem fomentado a prática de várias modalidades desportivas, envolvendo várias centenas de praticantes.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelo Decreto-Lei nº. 460/77, de 7 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei nº. 52/80, de 26 de Março, o Governo resolve:

Declarar o Clube União Micaelense, com sede em Ponta Delgada, na Rua dos Mercadores, nº. 97, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.

Aprovada em conselho, Horta, 15 de Março de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Portaria nº. 18/89

Considerando que importa aprovar os aumentos das remunerações e demais abonos do funcionalismo da Administração Regional Autónoma dos Açores, para 1989;

Considerando que compete ao Governo dirigir os serviços e elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Administração Regional.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aplicam-se os aumentos das remunerações base, ajudas de custo, gratificações e prestações da ADSE, nos termos e nas condições estabelecidas para o funcionalismo da Administração Central.

22 de Março de 1989. O Presidente do Governo,
João Bosco Mota Amaral.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Portaria nº. 19/89

Pelo presente diploma procede-se à actualização, para 1989, do subsídio de refeição, cujo montante é idêntico ao estabelecido para a Administração Central, bem como à fixação do preço de venda das refeições fornecidas nos refeitórios dos serviços sociais ou em serviços e organismos da Administração Regional Autónoma dos Açores.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Interna e das Finanças e Planeamento, ao abrigo do nº. 3 do artigo 5.º e do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional nº. 14/84/A, de 4 de Abril, o seguinte:

1.º. O montante do subsídio de refeição diário é de 310\$, a partir de 1 de Janeiro de 1989.

2.º. O preço de venda da refeição tipo a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios de serviços sociais ou em serviços e organismos da Administração Regional Autónoma dos Açores, bem como dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, é fixado em 310\$, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

3.º. O disposto no número anterior entra em vigor na data da publicação do presente diploma.

15 de Março de 1989. O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA ECONOMIA

Portaria nº. 20/89

A Portaria nº. 80/85, de 24 de Dezembro, veio regular e uniformizar o regime de preços dos serviços de prevenção, praticados pelos piquetes dos corpos de bombeiros, aquando da descarga dos combustíveis transportados a granel, nos diversos portos da Região Autónoma dos Açores.

Torna-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos, ditados pela experiência resultante da aplicação da Portaria nº. 80/85.

Assim, em primeiro lugar, os preços são actualizados; em segundo lugar, é adoptado um esquema mais simples de cálculo do preço/hora: ficará fixado um preço global - que inclui a remuneração do pessoal, o preço da disponibilidade do equipamento e a compensação para a Associação de Bombeiros - e não, como até agora acontecia, a discriminação de cada uma das componentes do preço; em terceiro lugar, ficarão previstas e regulamentadas situações em relação às quais o anterior diploma era omissivo, a saber: prazos de comunicação da hora do desembarque dos combustíveis e da comunicação da desistência ou alteração da hora inicialmente prevista, e a cominação para o não cumprimento dos referidos prazos.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e da Economia, ao abrigo da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1.º. - Os preços, a praticar pelas Associações de Bombeiros, como remuneração pela comparência, nos portos da Região, de piquetes de prevenção, à descarga de combustíveis transportados a granel, são os constantes na tabela anexa à presente Portaria.

2.º. - A tabela referida no número anterior vigorará até 31 de Dezembro do corrente ano, devendo ser actualizada, anualmente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3.º. - A hora de desembarque dos combustíveis deverá ser comunicada pela entidade requisitante, ao Comando da Associação de Bombeiros, com a antecedência de vinte e quatro horas.

4.º. - A alteração da hora, inicialmente estipulada ou a desistência, será comunicada com a antecedência mínima de seis horas.

5.º. - O não cumprimento do disposto no número anterior implica:

- a) Em caso de desistência, o pagamento de um montante fixo correspondente a quatro horas.
- b) Em caso de alteração da hora, o pagamento do montante correspondente à hora ou horas de atraso da chegada do navio, em relação à hora estipulada nos termos do nº. 3.º, até ao limite de seis horas.

6.º. - Para efeitos do número anterior, o preço da hora será o previsto na tabela anexa para o período diurno dos dias úteis.

7ª. - O tempo de permanência do piquete conta-se a partir da sua chegada ao porto de descarga, nos termos do nº. 3ª. ou da hora comunicada nos termos do nº. 4ª.

8ª. - É revogada a Portaria nº. 80/85, de 24 de Dezembro.

9ª. - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Março de 1989. O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique Costa Neves*. O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. O Secretário Regional da Economia, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*.

**Tabela de Preços dos Serviços do Piquete de Bombeiros
de Prevenção às Descargas de Combustíveis**

PREÇO/HORA OU FRACÇÃO SUPERIOR A 15 MINUTOS (S/IVA)				
	Dias úteis		Sábado, Domingo e Feriados	
	PERÍODO		PERÍODO	
	DIURNO 08H00 às 19H00	NOCTURNO 19H00 às 08H00	DIURNO 08H00 ÀS 19H00	NOCTURNO 19H00 às 08H00
Líquidos	5.250\$	6.300\$	7.000\$	9.150\$
Gás de Petróleo Liquefeito (GPL)	6.825\$	8.190\$	9.100\$	11.895\$

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo nº. 46/89

Considerando que no quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 5/87/A, de 24 de Março, existem um lugar de Assistente Hospitalar de Hematologia Clínica e um lugar de Chefe de Serviço Hospitalar de Hematologia Clínica;

Considerando que o Hospital de Ponta Delgada carece urgentemente de mais do que um especialista de Hematologia Clínica;

Considerando que não existem neste momento funcionários que reúnem, as condições legais de acesso ao lugar de Chefe de Serviço Hospitalar de Hematologia Clínica constante daquele quadro;

Considerando que o quadro de pessoal do Hospital da Horta, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 28/86/A, de 5 de Agosto, contém, na sua alteração operada pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 71/88/A, de 17 de Novembro, uma disposição específica que torna possível o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar por conta de uma vaga de Chefe de Serviço Hospitalar;

Considerando que o quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada não contém nenhuma disposição dessa natureza;

Considerando que tal só se poderá verificar recorrendo ao disposto no artigo 7ª., nºs. 1 e 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 25/81/A, de 15 de Abril.

Determina-se o seguinte:

Poderá ser admitido, por via de concurso, mais um Assistente Hospitalar de Hematologia Clínica para o quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada, por conta do lugar existente de Chefe de Serviço Hospitalar de Hematologia Clínica.

14 de Março de 1989. O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS**

Despacho Normativo nº. 47/89

Ao abrigo do nº. 10 do artigo 26ª. do Decreto-Lei nº. 498/88, de 30 de Dezembro, é aprovado o Regulamento do Estágio, em anexo, previsto no artigo 45ª. do Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, de 30 de Setembro, para ingresso na categoria de promotor de emprego de 2ª. classe.

20 de Março de 1989. O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*.

ANEXO

Regulamento do Estágio para ingresso na carreira de Promotor de Emprego

1. O estágio tem carácter probatório, terá a duração de 8 semanas e decorrerá sob orientação de um Promotor de Emprego ou, na impossibilidade, de outro Técnico designado pelo Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.
2. O orientador do estágio poderá ser coadjuvado por outros Técnicos designados pelo Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, sob proposta daquele.
3. O estágio versará os seguintes temas:
 - a) Política de Emprego;
 - b) Esquema integrado de incentivos ao emprego na Região;
 - c) Programas de ocupação;
 - d) Projectos de investimentos;
 - e) Análise económica e financeira;
 - f) Despedimentos colectivos;
 - g) Regime jurídico da Função Pública.
4. Após o estágio os candidatos realizarão uma prova que versará questões relacionadas com a temática do estágio e terá a duração de 2 horas.

5. A prova referida em 4 terá a classificação de 20 valores, devendo o respectivo texto indicar a cotação atribuída a cada um dos problemas ou questões.

6. O texto da prova será elaborado por um ou mais técnicos designados pelo Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, podendo este recorrer a elementos estranhos à Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.

7. O texto a que se refere o número anterior será mantido no maior sigilo em envelope lacrado que apenas será aberto no momento do início da prova.

8. Os candidatos deverão numerar e rubricar todas as folhas que integram a sua prova as quais serão agrafadas e rubricadas pelos membros do júri presentes ou pelos funcionários ou agentes designados para entrega, recolha e vigilância da prova.

9. Não é permitida a consulta de quaisquer livros ou apontamentos, salvo colectâneas de legislação não anotadas.

10. O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prestação da prova, assim como a troca de impressões sobre o seu conteúdo, durante o decurso da mesma, determina a anulação.

**JORNAL OFICIAL**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, S. Miguel (Açores).

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 36\$00